

Lei N° 1072/90

ART. 1º: concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais da União e de outras providências.

O MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,
no uso das atribuições que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de janeiro de 1990, os vencimentos dos níveis, padrões, salário-subsídio, dos servidores municipais da União, ficam reajustados, nos índices abaixo relacionados e incidentes sobre os valores vigentes no mês de novembro de 1989:

I - em 130,25⁵ (cento e trinta vírgula cinco centavos e cinqüenta por cento), os níveis PI-1, PII-1, III-1 e IV-1;

II - em 111,18 (cento e onze vírgula dezesseis por cento), os níveis PI-2, PII-2, III-2, IV-2, PI-3, PII-3 e III-3;

III - em 219,97⁵ (duzentos e dezenove vírgula novecentos e setenta e cinco por cento), os níveis PII-3, II-3 e III-3;

IV - em 250⁵ (duzentos e cinqüenta por cento), o salário dos padrões II, III e IV.

Parágrafo único - Os vencimentos do Pessoal Técnico da Saúde e Pessoal Comissionado para o mês de janeiro de 1990, são os valores constantes dos anexos I e II.

Art. 2º - O salário mínimo municipal da União, para o mês de janeiro de 1990, fica fixado em R\$ 1.125,00 (um mil, duzentos e cinqüenta e cinco cruzeiros novos).

Art. 3º - Fica criado no quadro de Pessoal do Poder Executivo da União, o Grupo Ocupacional de Pessoal Auxiliar Educacional.

Prefeitura Municipal de São Luís
Decreto

02

Parágrafo 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar do Departamento Agrícola da M.M.A.

Parágrafo 2º - O cargo criado no parágrafo anterior terá o vencimento de R\$ 2.000,20 (dois mil, noventa cruzados novos e vinte centavos), com o padrão PAM-3.

Art. 4º - Os proventos dos inativos, serão reajustados em percentuais iguais ao da cada categoria.

Art. 5º - O valor do salário familiar continua fixado em 1,7% (um vírgula nove por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos e dotações orçamentárias próprias de cada unidade constante do orçamento geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sobrinciso do Prefeito, 12 de janeiro de 1990.

José Góes de Almeida Freitas

- FIM DO DECRETO -

PROFESSOR ALVÍSSER - 1982
CUSTÓDIA 340

ANEXO I

DETALHES DA FOLHA

DETALHES DA FOLHA

PIS	I	R\$ 1.235,00
PIS	II	R\$ 2.570,00
PIS	III	R\$ 4.497,50
PIS	IV	R\$ 7.067,50
PIS	V	R\$ 9.637,50

✓

Prefeitura Municipal de São Paulo
CORPO DE FISCAIS

A T E M O N I X

EXTRATO DE RECEBIMENTO - 1º SEMESTRE

CC - 1	R\$ 125	3.212,50
CC - 2	R\$ 125	2.625,00
CC - 3	R\$ 125	5.240,00
CC - 4	R\$ 125	6.425,00
CC - 5	R\$ 125	12.850,00